



REGIMENTO INTERNO

Sumário

TÍTULO I.....	- 5 -
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	- 5 -
TÍTULO II.....	- 6 -
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	- 6 -
DOS ÓRGÃOS.....	- 6 -
CAPÍTULO I	- 7 -
DO CONSELHO SUPERIOR.....	- 7 -
CAPÍTULO II	- 9 -
DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO.....	- 9 -
CAPÍTULO III	- 11 -
DA DIRETORIA	- 11 -
Seção I	- 11 -
Do Diretor Geral	- 11 -
Seção II	- 12 -
Do Diretor Acadêmico	- 12 -
Seção III	- 13 -
Do Diretor Administrativo	- 13 -
Seção IV	- 14 -
Do Diretor Financeiro	- 14 -
CAPÍTULO IV	- 14 -
DO CURSO	- 14 -
CAPÍTULO V	- 15 -
DA COORDENAÇÃO DO CURSO	- 15 -
CAPÍTULO VI	- 16 -
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.....	- 16 -
CAPÍTULO VII	- 16 -
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD	- 16 -
CAPÍTULO VIII	- 17 -
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORIAS	- 17 -
Seção I	- 17 -

Da Secretaria Geral.....	- 17 -
Seção II	- 17 -
Da Biblioteca	- 17 -
Seção III	- 18 -
Do Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico.....	- 18 -
Seção IV	- 18 -
Da Tesouraria e da Contabilidade	- 18 -
Seção V	- 18 -
Da Comissão Própria de Avaliação	- 18 -
Seção VI.....	- 18 -
Da Ouvidoria.....	- 18 -
Seção VII	- 19 -
Dos Demais Serviços.....	- 19 -
TÍTULO III.....	- 19 -
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	- 19 -
CAPÍTULO I	- 19 -
DOS CURSOS.....	- 19 -
Seção I	- 19 -
Dos Cursos Sequenciais	- 19 -
Seção II	- 20 -
Dos Cursos de Graduação.....	- 20 -
Seção III	- 21 -
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	- 21 -
Seção IV	- 22 -
Dos Cursos de Educação a Distância na Educação Superior	- 22 -
Seção V	- 22 -
Da Educação Profissional Tecnológica.....	- 22 -
Seção VI.....	- 22 -
Dos Trabalhos de Conclusão de Curso.....	- 22 -
CAPÍTULO II	- 23 -
DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	- 23 -
CAPÍTULO III	- 23 -

DA EXTENSÃO.....	- 23 -
TÍTULO IV	- 23 -
DO REGIME ACADÊMICO.....	- 23 -
CAPÍTULO I	- 23 -
DO PERÍODO LETIVO	- 23 -
CAPÍTULO II	- 25 -
DO PROCESSO SELETIVO	- 25 -
CAPÍTULO III	- 26 -
DA MATRÍCULA	- 26 -
CAPÍTULO IV	- 27 -
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	- 27 -
CAPÍTULO V	- 28 -
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	- 28 -
CAPÍTULO VI	- 30 -
DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	- 30 -
CAPÍTULO VII	- 32 -
DO REGIME ESPECIAL	- 32 -
CAPÍTULO VIII	- 32 -
DOS ESTÁGIOS.....	- 32 -
TÍTULO V	- 33 -
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	- 33 -
CAPÍTULO I	- 33 -
DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL.....	- 33 -
CAPÍTULO II	- 34 -
DO CORPO DISCENTE	- 34 -
CAPÍTULO III	- 35 -
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	- 35 -
TÍTULO VI	- 35 -
DO REGIME DISCIPLINAR.....	- 35 -
CAPÍTULO I	- 35 -
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	- 35 -
CAPÍTULO II	- 36 -

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	- 36 -
CAPÍTULO III	- 37 -
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	- 37 -
CAPÍTULO IV	- 39 -
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	- 39 -
TÍTULO VII	- 39 -
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	- 39 -
TÍTULO VIII	- 39 -
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	- 39 -
TÍTULO IX.....	- 40 -
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	- 40 -

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE CATÓLICA PAULISTA

**TÍTULO I
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º A Faculdade Católica Paulista, com limite territorial de atuação no município de Marília, Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, CNPJ 12.295.018/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP e com seu Estatuto registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do município de São Paulo.

Parágrafo único. A Faculdade Católica Paulista, doravante apenas Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, e tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais do momento e para a participação no desenvolvimento sustentável da sociedade, e colaborar na sua formação contínua;

III - formar profissionais da Educação Profissional e Tecnológica, no intuito de promover a verticalização do ensino e possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver sustentavelmente o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração, mas sempre se mantendo dentro da ética e da cidadania;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A administração da Faculdade é exercida através dos órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e assessorias e órgãos de apoio.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

- a) Conselho Superior - CONSUP;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- c) Conselho de Curso;

§ 2º São órgãos executivos da Faculdade:

- a) Diretoria Geral;
- b) Diretoria Acadêmica;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Diretoria Financeira;
- e) Núcleo de Educação a Distância - NEAD;
- f) Coordenação de Curso;
- g) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

§ 3º São órgãos de apoio da Faculdade:

- a) Secretaria Geral;
- b) Biblioteca;
- c) Financeiro;
- d) Contabilidade.
- e) Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico;
- f) Setor de Tecnologia da Informação;
- g) Setor de Gestão de Pessoas.

§ 4º São assessorias da Faculdade:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Ouvidoria.

§ 5º A Faculdade dispõe de unidades suplementares destinadas a subsidiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao Conselho Superior – CONSUP a criação e regulação.

§ 6º Conforme a necessidade poderão ser criados, com aprovação do CONSUP, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões do Conselho Superior realizam-se uma por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão;

II - as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Conselho de Curso realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo órgão;

III - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão e as decisões por maioria simples dos presentes;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;

V - as reuniões que possuam caráter de urgência serão realizadas com a presença de qualquer número dos membros do colegiado e suas decisões serão tomadas pela totalidade dos membros presentes, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;

VII - nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 01 (um) voto.

VIII - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

IX - os membros dos órgãos, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos;

X – as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas por meio de resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente.

Art. 5º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade Católica Paulista, tem como principal atribuição: zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Faculdade, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, bem como supervisionar sua execução, exercendo, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Faculdade, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - o Diretor Geral, seu Presidente;

II – o Diretor Acadêmico;

III – o Diretor Administrativo;

IV – o Diretor Financeiro;

V – o Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;

VI – o Coordenador do Núcleo de Educação a Distância – NEAD;

VII – 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso, escolhido pelo Diretor Geral, e indicado por seus pares, em lista tríplice;

VIII - 1 (um) representante do corpo docente e tutores, escolhido pelo Diretor Geral, e indicado por seus pares, em lista tríplice;

IX - 1 (um) representante dos órgãos de apoio, escolhido pelo Diretor Geral;

X – 1 (um) representante da Comunidade escolhido pelo Diretor Geral entre as entidades por ele indicadas;

XI - 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado;

XII - 1 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente.

§ 1º O representante da Comunidade terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º O representante do corpo docente será eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º Os representantes da Mantenedora, dos órgãos de apoio e do corpo discente terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade com seus respectivos anexos e alterações, submetendo-o à aprovação do Órgão Competente de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

II – formular, como órgão de deliberação superior, as políticas institucionais da Faculdade;

III – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, deliberando sobre plano de expansão e desenvolvimento institucional;

IV – aprovar o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

V – deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, sequenciais, da educação técnica profissionalizante, nas modalidades presencial e a distância, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

VI - aprovar, na sua instância a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e comissões, administrativas ou suplementares, propostos pela direção geral.

VII - aprovar regulamentos dos órgãos de apoio e de assessorias da Faculdade, no que for de sua competência;

VIII – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

IX- deliberar sobre planos de carreira, de cargos e salários, de capacitação e aperfeiçoamento docentes e do pessoal técnico-administrativo, submetendo-os à aprovação da Mantenedora;

X – manifestar-se sobre acordos e convênios de caráter científico e cultural, para a apreciação da Mantenedora, quando envolverem aplicação de recursos e investimentos;

XI - superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;

XII – fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa/iniciação científica e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outros que se incluam no âmbito de suas competências;

XIII - criar normas e procedimentos para avaliação de alunos com aproveitamento extraordinário;

XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XV - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

XVI - deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade;

XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas neste artigo dependem da autorização do órgão competente nos termos da legislação vigente, para serem implementadas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de coordenação e assessoramento em matéria de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - o Diretor Geral, seu Presidente;

II - o Diretor Acadêmico;

III – o Diretor Administrativo;

IV - o Diretor Financeiro;

V - 4 (quatro) representantes dos Coordenadores dos cursos de Graduação, indicados por seus pares;

VI - o Coordenador de Pós-Graduação e Extensão;

VII – o Coordenador do Núcleo de Educação a Distância – NEAD;

VIII - por quatro representantes do corpo docente e tutores, indicados por seus pares, em lista tríplice;

IX - por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente.

§ 1º O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O mandato do representante dos discentes é de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 9º Compete ao CONSEPE:

I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico-Institucional da Faculdade e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – aprovar o calendário acadêmico e administrativo;

III – aprovar propostas de alterações dos projetos pedagógicos dos cursos, relativas à organização curricular e às atividades articuladas ao ensino, deliberadas pelos respectivos conselhos dos cursos e núcleos docentes estruturantes.

IV - propor a criação e extinção de cursos e programas submetendo à deliberação do CONSUP e aprovação da Mantenedora, obedecidas às exigências legais;

V - regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, de extensão e da educação técnica profissionalizante, para aprovação do CONSUP, obedecidas as exigências legais;

VI - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa/iniciação científica e da extensão;

VII - propor normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor, submetendo à deliberação do CONSUP e aprovação da mantenedora;

VIII - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de graduação, atividades complementares e demais normativas de atividades articuladas ao ensino;

IX - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e da educação técnica profissionalizante;

XI - aprovar projetos referentes a cursos sequenciais, de graduação, pós-graduação, da educação técnica profissionalizante, nas modalidades presencial e a distância, programas de pesquisa/iniciação científica e extensão, para homologação do Conselho Superior - CONSUP, observadas as a legislação e normas gerais aplicáveis;

XII – deliberar sobre normas complementares ao Regimento e a legislação em vigor, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, matrículas, transferências, trancamento de matrículas, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para a pós-graduação, a pesquisa/iniciação científica e a extensão, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

XIII – deliberar sobre regimes especiais de recuperação, de reprovas e dependências;

XIV - deliberar sobre o regulamento do ISE;

XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

**CAPÍTULO III
DA DIRETORIA
Seção I
Do Diretor Geral**

Art. 10. A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da Faculdade.

Art. 11. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora.

Art. 12. O Diretor Geral é auxiliado em suas funções, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Acadêmico, indicados pelo mesmo, com aprovação da Mantenedora, na forma da lei.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Administrativo e na ausência deste, pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, Administrativo ou Acadêmico, ou de ambos, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo Diretor Geral ou por quem for por ele designado.

Art. 13. O Diretor Geral tem como órgãos sob sua supervisão direta as assessorias: Comissão Própria de Avaliação e a Ouvidoria.

Art. 14. São atribuições do Diretor Geral:

I - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;

II - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, com direito a voz e voto de qualidade;

IV - designar e dar posse ao Diretor Administrativo-Financeiro, ao Diretor Acadêmico, aos Coordenadores de Curso e ao Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

V – propor a implantação e extinção de Assessorias e Órgãos Suplementares para aprovação do CONSUP;

VI - propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;

VII - designar comissões para proceder aos processos administrativos;

VIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;

IX – criar condições para que o processo de autoavaliação institucional seja estabelecido a partir de critérios amplamente discutidos e deliberados quanto ao planejamento, normas e operacionalização.

X - aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;

XI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XII - propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;

XIII - conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;

XIV - encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;

XV - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade;

XVI- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Seção II Do Diretor Acadêmico

Art. 15. A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é o órgão auxiliar e assessor do Diretor Geral, responsável pela supervisão do ensino, da pesquisa, sob a forma de iniciação científica e da extensão.

Art. 16. A Diretoria Acadêmica tem como órgãos executivos e de apoio sob sua supervisão a Coordenação de Pós-Graduação e Extensão, o Núcleo Pedagógico, o Núcleo de Educação a Distância, a Biblioteca, o Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico e outros órgãos suplementares atuantes no ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão, como a Coordenação da Central de Estágios, que se regem por regulamento próprio.

Art. 17. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I – planejar e coordenar o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, bem como as atividades de pesquisa sob a forma de iniciação científica e os programas e atividades de extensão;

II - supervisionar e controlar os órgãos executivos, de apoio e setores da Faculdade sob sua responsabilidade, respondendo pelos mesmos junto ao Diretor Geral;

III - acompanhar a elaboração do catálogo da Faculdade;

IV - supervisionar a elaboração e atualização permanente dos projetos pedagógicos dos cursos da Faculdade, com base nas Diretrizes Curriculares, demais legislação pertinente, bem como as demandas socioeconômicas e culturais da região na qual está inserida;

V – elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo o calendário acadêmico-administrativo da Faculdade;

VI - atuar junto às coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação, à Coordenação do Núcleo Pedagógico e à Coordenação do Núcleo de Educação a Distância orientando quanto aos princípios de qualidade acadêmica definidos pela Faculdade;

VII - acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa/iniciação científica e extensão, auxiliando na implantação e desenvolvimento de projetos e programa por parte da comunidade acadêmica;

VIII - coordenar o processo de seleção de docentes para atuação na Faculdade submetendo à aprovação do Diretor Geral e para admissão pela Entidade Mantenedora;

IX - planejar e coordenar, em conjunto com o Diretor Administrativo, programas institucionais de capacitação docente;

X - estimular a produção técnico-científica e didática do corpo docente;

XI - acompanhar acordos, convênios, parcerias e planos de cooperação técnico-científica com outras instituições e órgãos governamentais e não governamentais;

XII - planejar juntamente com a Diretoria Administrativa, o provisionamento de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XIII – acompanhar e aprovar as informações institucionais a serem disponibilizadas ao Ministério da Educação;

XIV - integrar o CONSUP e o CONSEPE;

XV - delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação;

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Diretor Geral.

Seção III Do Diretor Administrativo

Art. 18. A Diretoria Administrativa exercida pelo Diretor Administrativo é o órgão auxiliar e assessor do Diretor Geral, responsável pela coordenação das atividades de apoio administrativo.

Art. 19. A Diretoria Administrativa tem como órgãos de apoio: o Setor de Informática, Setor de Gestão de Pessoas e a Secretaria Geral.

Art. 20. São atribuições do Diretor Administrativo:

I - dirigir, as atividades administrativas da Faculdade;

II - supervisionar e controlar os órgãos de apoio e setores da Faculdade sob sua responsabilidade, respondendo pelos mesmos junto ao Diretor Geral;

III - propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da gestão administrativa da Faculdade;

IV - manter atualizadas e implantadas as informações referentes à legislação e às normas previdenciárias e de seguridade social;

V - auxiliar o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária;

VI - coordenar a elaboração dos planos de carreira, de cargos e salários, de capacitação e aperfeiçoamento docentes e do pessoal técnico-administrativo, submetendo-os à apreciação do Diretor Geral, do CONSUP e à aprovação da Mantenedora;

VII - criar canais de comunicação interna para melhorar a interação entre os setores;

VIII- participar da elaboração do calendário acadêmico e administrativo para o desenvolvimento das atividades da Faculdade;

IX - gerenciar a infraestrutura de apoio, de forma a proporcionar aos diversos setores, as condições favoráveis ao desempenho das atividades acadêmicas e administrativas necessárias;

X - zelar pela manutenção predial de forma a assegurar um ambiente seguro e saudável de trabalho para toda a comunidade acadêmica;

XI - orientar a elaboração de acordos, convênios e contratos, para a aprovação do Diretor Geral;

XII- integrar o CONSUP e o CONSEPE;

XIII - delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Diretor Geral.

Seção IV Do Diretor Financeiro

Art. 21. A Diretoria Financeira, exercida pelo Diretor Financeiro, é o órgão auxiliar e assessor do Diretor Geral, responsável pela coordenação das atividades de apoio financeiro.

Art. 22. A Diretoria Financeira tem como órgãos de apoio: a Tesouraria e a Contabilidade.

Art. 23. São atribuições do Diretor Financeiro:

I - dirigir, as atividades financeiras da Faculdade;

II - supervisionar e controlar os órgãos de apoio e setores da Faculdade sob sua responsabilidade, respondendo pelos mesmos junto ao Diretor Geral;

III - propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da gestão financeira da Faculdade;

IV - manter atualizadas e implantadas as informações referentes à legislação e às normas tributárias;

V - executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da Instituição, organizando os dados de interesse administrativo e estatístico;

VI - auxiliar o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária;

VII - coordenar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;

VIII - avaliar e orientar a elaboração de acordos, convênios e contratos, para a aprovação do Diretor Geral;

IX- integrar o CONSUP e o CONSEPE;

X - delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DO CURSO

Art. 24. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo.

Art. 25. O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Curso é constituída pelo Coordenador de Curso e, se necessário, auxiliado por um Coordenador-Adjunto a ser designado pelo Diretor Geral.

Art. 26. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 1º O Conselho de Curso de curso na modalidade a distância integrará, além dos membros descritos no caput e incisos do presente artigo:

I – dois representantes do corpo de tutores do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo Coordenador-Adjunto, e, na ausência deste, por professor de disciplina do curso, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 27. O Conselho de Curso reúne-se, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Art. 28. Compete ao Conselho de Curso:

I - contribuir na definição do perfil de egresso do curso e das diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – participar da elaboração do currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

III - promover a supervisão didático-pedagógica do curso;

IV - aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas e planejamento das atividades articuladas ao ensino;

V - colaborar com a coordenação do curso, na operacionalização do projeto pedagógico;

VI - promover a avaliação do curso;

VII - avaliar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

VIII – avaliar e decidir pela aprovação de solicitação de aluno que se encontra em situação de reprova em 4 disciplinas para fins de seguir para o período seguinte, analisando o seu desempenho escolar;

IX - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

X – acompanhar os indicadores de resultados obtidos pelo curso.

XI - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

XII - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 29. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor-Geral, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. Havendo um Coordenador Adjunto, este será designado pelo Diretor Geral, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 30. Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

II - representar a Coordenadoria de Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;

III - elaborar o horário escolar do curso e fornecer à Diretoria Acadêmica os subsídios para a organização do calendário acadêmico;

IV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

V - fiscalizar a observância do regime escolar, bem como a execução dos demais projetos da Coordenadoria;

VI - acompanhar e autorizar estágios curriculares e extracurriculares no âmbito de seu curso;

VII - homologar aproveitamento de estudos e propostas de adaptações de curso;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - executar e fazer cumprir as decisões do Conselho de Curso e as normas dos demais órgãos da Faculdade;

X – atuar em consonância e sob a orientação do Núcleo Pedagógico quanto às diretrizes propostas, no cumprimento dos programas e planos de ensino, aplicando os direcionamentos definidos quanto a didáticas, metodologias, e processos avaliativos de aprendizagem;

XI - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral e demais órgãos da Faculdade.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Adjunto do Curso serão definidas em normas específicas.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 31. A Coordenação de Pós-Graduação e Extensão é órgão integrante da Diretoria Acadêmica responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização do projeto institucional de Pós-Graduação e Extensão, tendo como base as diretrizes e políticas definidas nos documentos oficiais da Faculdade, homologadas pelos conselhos superiores.

Art. 32. O Coordenador de Pós-Graduação e Extensão é escolhido e designado pelo Diretor-Geral, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. A coordenação de Pós-Graduação e Extensão terá suas atribuições regidas por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

CAPÍTULO VII DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

Art. 33. O Núcleo de Educação a Distância é órgão integrante da Diretoria Acadêmica, responsável pelo planejamento, organização e operacionalização da educação a distância, tendo por base as diretrizes e políticas definidas nos documentos oficiais da Faculdade, homologadas pelos conselhos superiores.

Art. 34. O Núcleo de Educação a Distância será regido por regulamento e normas próprias, aprovados pelo CONSUP.

Art. 35. O Coordenador do Núcleo de Educação a Distância é escolhido e designado pelo Diretor-Geral, para mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação a Distância terá suas atribuições definidas no regulamento específico deste órgão.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORIAS
Seção I
Da Secretaria Geral

Art. 36. A Secretaria Geral é o órgão de apoio, integrante da Diretoria Administrativa, ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da Faculdade, dirigido por um Secretário.

Parágrafo único. O secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 37. Compete ao Secretário:

I - chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;

II - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Administrativo;

III - organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção da Faculdade;

IV - redigir editais de processo seletivo e elaborar as listas de chamadas para exames e matrículas;

V - publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;

VI - trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;

VII - organizar as informações da direção da faculdade e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II
Da Biblioteca

Art. 38. A Faculdade dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 39. A biblioteca, órgão de apoio integrante da Diretoria Acadêmica, está organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, e rege-se por regulamento próprio.

Seção III Do Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico

Art. 40. O Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico é órgão de apoio integrante da Diretoria Acadêmica, para as atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 41. O Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico possui suas atribuições regidas por regulamentos e normas próprias, submetidas à aprovação do CONSUP.

Seção IV Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 42. A Tesouraria e a Contabilidade, órgãos de apoio integrantes da Diretoria Financeira, são organizadas e coordenadas por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 43. Compete ao Contador:

- I - apresentar, para o exercício letivo, balanço das atividades financeiras da Faculdade;
- II - cooperar com o Diretor na elaboração da proposta orçamentária para exercício seguinte.

Seção V Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 44. A CPA é um órgão assessor vinculado à Diretoria Geral, cuja função é apoiar os processos de avaliação internos, tendo seu regulamento aprovado pelo CONSUP.

Art. 45. A CPA deverá criar os mecanismos necessários para a elaboração dos diagnósticos e das diretrizes relativos à Autoavaliação Institucional, abrangendo os corpos docente, discente e técnico-administrativo, respeitadas as especificidades de cada segmento.

Art. 46. Os relatórios de Autoavaliação, derivados dos estudos e análises advindos dos dados coletados, deverão ser encaminhados, à Diretoria Geral, a Mantenedora, bem como aos órgãos governamentais definidos pela legislação pertinente.

Seção VI Da Ouvidoria

Art. 47. A Ouvidoria, órgão assessor vinculado à Diretoria Geral, é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Art. 48. A Ouvidoria rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

**Seção VII
Dos Demais Serviços**

Art. 49. Os serviços de manutenção e limpeza, de vigilância e de portaria, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora.

**TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DOS CURSOS**

Art. 50. A Faculdade pode ministrar os seguintes cursos e programas:

I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE;

II - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da Faculdade;

IV - extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes da Faculdade;

V – educação profissional técnica de nível médio correspondente às áreas e eixos tecnológicos dos cursos superiores ofertados pela Instituição.

Parágrafo único. Todos os Cursos devem respeitar normas e legislações vigentes.

**Seção I
Dos Cursos Sequenciais**

Art. 51. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1º O estudo realizado em cursos superiores de formação específica, sequenciais, citados no inciso I do presente artigo pode vir a ser aproveitado para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que faça parte, ou seja, equivalente à disciplina do currículo deste.

§ 2º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 3º Atendido ao disposto nos parágrafos 1º e 2º e alíneas, deste artigo, o aproveitamento de estudos faz-se na forma e normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 52. Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade são concebidos e estruturados por seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), que contemplam o perfil de formação do egresso, competências e habilidades e organização didático-pedagógica em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso, bem como a legislação complementar.

Art. 53. O currículo de cada curso de graduação é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas ou módulos, estruturado em semestres letivos, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 54. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 55. A integralização curricular poderá ser feita pelo sistema seriado semestral ou modular.

Art. 56. Na elaboração dos currículos de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

II - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

III - estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

IV - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

V - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VI - estabelecer mecanismos de avaliação periódica, que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 57. A Faculdade, de acordo com a legislação vigente, publicará em seu portal eletrônico e fixará em locais visíveis, especialmente junto à Secretaria e Biblioteca para consulta dos interessados, os programas dos cursos e respectivas integralizações, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 58. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 59. Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados anualmente, prestarão o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, no ano de conclusão do curso, independentemente do regime de execução curricular.

§ 1º O aluno que, por qualquer motivo, não participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE no ano de conclusão do curso deverá fazê-lo no ano posterior.

§ 2º Ao aluno que já tenha prestado o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE é facultada nova participação, devendo para tanto requerer na secretaria da Faculdade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da realização do mesmo.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 60. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - especialização;

IV - aperfeiçoamento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada por lei.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas e de aperfeiçoamento, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 61. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

**Seção IV
Dos Cursos de Educação a Distância na Educação Superior**

Art. 62. Os cursos de Educação a Distância (EAD) na Educação Superior compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - graduação;
- II - pós-graduação;
- III - sequenciais;
- IV - extensão.

Art. 63. A programação dos cursos de Educação a Distância é aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

**Seção V
Da Educação Profissional Tecnológica**

Art. 64. Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica compreendem os seguintes níveis de formação:

- I – graduação – subtendendo-se os cursos superiores de tecnologia;
- II – educação profissional técnica de nível médio;

Art. 65. A programação dos cursos da Educação Profissional Tecnológica é aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 66. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio terão regulamentação específica, de acordo com a legislação vigente, tanto dos órgãos federais de ensino como dos órgãos de educação do Estado de São Paulo, no que couber as regulações definidas em lei.

Parágrafo único. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível médio poderão ser ofertados nas modalidades presencial e/ou a distância, conforme definido no respectivo projeto pedagógico.

**Seção VI
Dos Trabalhos de Conclusão de Curso**

Art. 67. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia, artigo científico ou projeto experimental, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE fixar as normas para a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 68. A Faculdade incentiva a pesquisa por meio da iniciação científica, tendo por base:

I - o cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - a manutenção de serviços indispensáveis de apoio, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - a formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - a concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - a realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI - o intercâmbio com instituições científicas;

VII - a programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 69. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolvem-se sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas ou privadas;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III - promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 70. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuído em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§ 1º O trabalho acadêmico efetivo compreende o conjunto de atividades acadêmicas, tais como, preleções e aulas expositivas, atividades práticas supervisionadas de laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, participação em programas de extensão, trabalhos individuais e em grupo, exercícios e tarefas para aprofundamento ou aplicação de estudos,

trabalho de campo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas, submetidas ao controle de frequência e aproveitamento.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de tecnologia.

Art. 71. As atividades da Faculdade são programadas, semestralmente e/ou anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas e disciplinas.

Art. 72. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa/iniciação científica e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 73. A Diretoria Geral da Faculdade divulgará, na forma da legislação vigente, semestralmente e/ou anualmente, as condições de oferta dos cursos e programas, abrangendo as seguintes informações:

I - ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União; relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II - dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV- matriz curricular do curso;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional;

Parágrafo único. A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas nos incisos constantes no caput do presente artigo, além dos seguintes elementos:

I - projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluído o Regimento, que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 74. O processo seletivo para os cursos de graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

Art. 75. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

§ 3º O processo seletivo deverá apresentar critérios igualitários aos candidatos, integração dos conteúdos de verificação com os do ensino médio e disponibilidade das especificidades dos cursos, conforme orienta, e o Parecer CNE/CES nº. 282/2002.

§ 4º A Faculdade Católica Paulista, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, leva em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme art. 51 da LDB.

Art. 76. O processo seletivo para os cursos da educação profissional técnica de nível médio da Faculdade Católica Paulista, nas formas concomitante e subsequente, será aberto a candidatos que tenham concluído ou estejam cursando o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 77. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A Faculdade publicará em seu portal eletrônico e fixará em locais visíveis, especialmente junto à Secretaria e Biblioteca para consulta dos interessados, o edital de abertura do processo seletivo dos cursos, com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização, sendo que do qual contarão todas as informações definidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 78. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos de graduação, e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V - Carteira de Identidade Nacional (RG) para brasileiros, Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE) para estrangeiros;

VI - certidão de nascimento ou casamento;

VII - contrato de prestação de serviços educacional devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (Dezoito) anos.

VIII - aprovação no processo seletivo ou processo equivalente.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes ao ensino médio no exterior deve apresentar declaração de equivalência de estudos da Secretaria da Educação do Estado e os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

Art. 79. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos da educação profissional técnica de nível médio, e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário específico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, ou atestado da escola de origem, da matrícula e frequência no ensino médio, bem como cópia do Histórico Escolar;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais se for o caso;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V - Carteira de Identidade Nacional (RG) para brasileiros, Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE) para estrangeiros;

VI - certidão de nascimento ou casamento;

VII - contrato de prestação de serviços educacional devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (Dezoito) anos.

VIII - aprovação no processo seletivo ou processo equivalente.

Art. 80. A matrícula é feita por semestre, abrangendo o conjunto de disciplinas do período correspondente, admitindo-se o regime de dependência, observados os critérios que regem a avaliação do desempenho escolar, deste Regimento.

§ 1º O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula dentro do prazo, estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 2º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 3º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 81. A matrícula é renovada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação da Faculdade.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais, bem como a da quitação de parcelas referente aos semestres ou anos letivos anteriores.

Art. 82. Ocorrendo vaga ao longo do curso pode ser concedida matrícula a aluno graduado, transferido de instituição superior, ou da própria instituição que tenha solicitado mudança de curso, respeitada a legislação em vigor e neste regimento.

§ 1º A solicitação de vaga é feita por meio de requerimento próprio a ser protocolado na Secretaria, com a documentação exigida.

§ 2º Poderá ser concedida matrícula nas disciplinas dos cursos ofertados pela Faculdade a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

§ 3º a certificação dos estudos realizados, mencionados no §2º deste artigo, conduz ao aproveitamento desses estudos, de acordo com as normas definidas pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 83. É concedido trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter a vinculação do aluno ao curso e ao turno, e assegurar seu direito à renovação de matrícula na Faculdade, observada as seguintes condições:

I - o trancamento será concedido mediante requerimento, dirigido ao Diretor Geral da Faculdade, acompanhado de justificativa do pedido, devendo constar expressamente, o período de tempo do trancamento;

II - o trancamento poderá ser concedido a qualquer momento do período letivo, inclusive, ato contínuo à realização da matrícula, por tempo não inferior a (01) um semestre letivo e não superior a (02) dois semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido;

III - o requerimento de trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência do aluno;

IV - o trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição e a contagem de tempo para efeito de atendimento aos limites de integralização do curso;

V - não serão atendidos pedidos imediatamente consecutivos de trancamento de matrícula que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto de (04) semestres, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem (04) semestres;

VI - findo o prazo concedido para o trancamento de matrícula, o aluno deve, renovar sua matrícula para o período letivo seguinte, nos prazos estabelecidos no calendário escolar para os demais alunos, sob pena de ser desvinculado da Faculdade, perdendo sua vaga;

VII - o trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento.

Parágrafo único. Faculta-se ao aluno matriculado, que apresentar situações adversas, como dificuldades financeiras, impedimentos de frequência em dias específicos, que perdurem no período semestral, o trancamento de disciplinas isoladas no semestre, conforme as normas complementares regulamentadas pelo CONSUP.

Art. 84. É admitido o cancelamento de matrícula, em qualquer período do curso, mediante requerimento do interessado.

Art. 85. O cancelamento de matrícula implica no desligamento do aluno da Instituição, e seu reingresso somente poderá ocorrer, observada as seguintes condições:

I - classificação em novo Processo Seletivo;

II - existência de vaga.

§ 1º Nos casos de desistência ou cancelamento de matrícula, fica a renovação de matrícula condicionada à existência de vaga no período em que deva ser efetivada.

§ 2º A renovação de matrícula implica, em qualquer hipótese, obrigatoriamente, em adaptação do estudante ao currículo, com destaque para as atividades práticas, em contínua atualização aos programas, à carga horária e ao sistema de promoção vigente à época de seu retorno.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 86. É concedida a matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes, para prosseguimento de estudo no mesmo curso ou em curso afim, em conformidade da legislação vigente.

§ 1º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a mesma documentação exigida no artigo 70 complementada pelo histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º Havendo mais candidatos que vagas, a matrícula dar-se-á mediante processo seletivo, com critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a classificação dos candidatos com melhor desempenho dentro do número de vagas disponíveis.

§ 4º Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concederá os documentos de transferência de seus alunos regulares, independentemente de sua adimplência, processo disciplinar em trâmite ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.

Art. 87. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - as matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação observados os seguintes princípios gerais:

I - os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, carga horária e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 88. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação de Faculdades ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 89. O processo de avaliação e do rendimento acadêmico do aluno seguirá as normas contidas neste Regimento Geral e, quanto aos princípios metodológicos, detalhamentos e abrangência, as normas regulamentadas pelo CONSUP, e deliberadas pelo CONSEPE, analisando-se a especificidade de cada curso.

Art. 90. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina ou módulos, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar, em períodos semestrais, em compatibilidade com o Calendário Acadêmico.

§ 1º A frequência às aulas e demais atividades escolares permitidas apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 2º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas e demais atividades programadas, de cada disciplina.

§ 3º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 91. O aproveitamento escolar, nos cursos de graduação na modalidade presencial, em cada semestre letivo, será representada pelo resultado de duas provas bimestrais, P1 e P2 e dois trabalhos bimestrais (Atividade interdisciplinar) sendo o primeiro vinculado a P1 e o segundo vinculado a P2; perfazendo o total de pontuação no semestre de 10,00 (Dez) pontos.

Art. 92. O aproveitamento escolar semestral nos cursos de graduação na modalidade presencial, estarão definidos em norma específica aprovada pelo CONSUP e deliberada pelo CONSEPE.

Art. 93. As disciplinas e as atividades curriculares, tais como trabalho de conclusão de curso, em suas diversas modalidades, e estágio curricular supervisionado, terão suas normas de funcionamento e procedimentos de avaliação propostos pelo Conselho de Curso e aprovação do CONSEPE.

Art. 94. Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 95. A nota final do aluno matriculado, nos cursos de graduação na modalidade presencial, em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética entre das notas de aproveitamento escolar semestral e a nota do exame final.

Art. 96. Será concedida segunda chamada da prova ao aluno que deixar de realizar prova de avaliação cognitiva, que compõe cada aproveitamento escolar, em data ou período estabelecido em portaria do Diretor Geral ou definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A segunda chamada da prova será realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria.

Art. 97. Os estudantes que porventura obtiverem conceitos nas avaliações bimestrais que, em média aritmética, julgarem risco para aprovação na disciplina ou desejarem melhorar sua nota bimestral, poderão realizar uma prova substitutiva de bimestre, optando por um dos bimestres, que será realizada de acordo com o calendário acadêmico, prevalecendo a maior nota obtida.

Art. 98. Conceder-se-á segunda chamada ao aluno que faltar ao exame final, desde que requerida no prazo improrrogável de 8 (oito) dias após sua realização, uma vez justificada a ausência e a juízo do Diretor.

Art. 99. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares de cada disciplina, nos cursos de graduação na modalidade presencial, é aprovado:

I - independentemente do exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento superior ou igual a 06 (seis), correspondente à somatória, sem arredondamento, das notas dos aproveitamentos escolares;

II - mediante exame final o aluno que, tendo obtido nota final superior ou igual a 05 (cinco) correspondente à média aritmética, sem arredondamento, entre a média aritmética dos aproveitamentos escolares e a nota de exame final.

Art. 100. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se na repetência, às exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 101. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre letivo cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas.

Art. 102. Poderão ser ofertadas disciplinas destinadas ao regime de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, incluindo-se o formato intensivo, em períodos de recesso ou férias escolares, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo observar-se-ão as normas específicas aprovadas pelo CONSUP e deliberadas pelo CONSEPE.

Art. 103. É considerado reprovado nos cursos de graduação na modalidade presencial o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média final calculada entre a média aritmética dos aproveitamentos escolares bimestrais e a nota do exame final, igual ou superior a cinco.

Art. 104. O aluno reprovado em mais de 03 (três) disciplinas repetirá o período, ficando, porém dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.

Parágrafo único. A critério do Conselho do Curso o aluno reprovado em até 4 disciplinas poderá solicitar revisão e requerer aprovação para cursar o semestre seguinte, devendo para tanto requerer ao Conselho do Curso a análise de seu desempenho escolar, em até dois dias após a divulgação dos resultados.

Art. 105. O aproveitamento escolar nos cursos superiores na modalidade a distância será descrito em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP e deliberado pelo CONSEPE.

Art. 106. O aproveitamento escolar nos cursos da educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades presencial e a distância será descrito em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP e deliberado pelo CONSEPE.

Art. 107. O aluno de cursos de graduação nas modalidades presencial ou a distância que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e

normas vigentes. Ressalta-se a análise necessária da data de início do curso registrada no MEC, de acordo com a portaria de autorização publicada em diário oficial, e tempo mínimo de integralização do curso para conclusão da primeira turma.

CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL

Art. 108. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agodizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 109. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 110. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenadoria do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 111. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. O laudo e o atestado médico deverão ser apresentados por meio de solicitação no portal do aluno até 10 (dez) dias após o término do período de afastamento/licença.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 112. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 113. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CONSEPE, ouvido os Conselhos de Cursos.

§ 1º Os estágios realizados nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§ 2º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela a avaliação das atividades.

Art. 114. Os estágios são supervisionados por professores.

§ 1º A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação pertinente.

**TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL**

Art. 115. O corpo docente é estabelecido pelo plano de carreira docente.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores nos cursos de natureza presenciais, bem como nas aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da faculdade, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96.

Art. 116. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 117. A admissão de professor obedecerá ao processo seletivo sob a coordenação do Diretor Acadêmico e homologada pelo Diretor Geral da Faculdade, observadas as normas traçadas pelo CONSEPE e os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

Art. 118. São atribuições do professor:

I - participar da elaboração do projeto pedagógico institucional e do projeto pedagógico do curso em que atue;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho, por intermédio da coordenadoria do curso ou de licenciatura;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;

VII - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

XI - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XVI - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação das coordenadorias ou da direção da Faculdade;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 119. Os tutores, responsáveis pela mediação pedagógica, serão contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral da Faculdade Católica Paulista – FACAP em conformidade com a legislação trabalhista.

Parágrafo único. Para a seleção e contratação serão considerados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a qual exercerá a tutoria;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação e/ou pós-graduação, correspondente à disciplina que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 120. Constituem o Corpo Discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculadas.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação ministrados pela Faculdade.

§ 2º Aluno não regular é vinculado à instituição por meio do componente curricular isolado, de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição, em curso de aperfeiçoamento ou de extensão, observadas as disposições regimentais e regulamentares.

Art. 121. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Faculdade de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VI - ter livre acesso a este Regimento e às informações referentes às condições de oferta dos cursos da Faculdade.

Art. 122. O Corpo Discente poderá ter órgão de representação, regido por Regulamento próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

Art. 123. A Faculdade pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 124. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento da Faculdade.

Art. 125. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 126. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 127. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 128. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau de ofensa.

§ 2º O infrator terá amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado por ato do Diretor Geral.

4º A Comissão instituída e destinada a realizar o processo administrativo, ao julgar a gravidade e a repercussão do ato poderá aplicar a sanção disciplinar que julgar adequada independente de reincidência do ato.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 129. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 130. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

- a) inobservância do horário das aulas;
- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausências injustificadas às reuniões dos órgãos da Faculdade.

II - repreensão, por escrito, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no inciso I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

III - suspensão, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;

IV - dispensa, nos seguintes casos:

- a) reincidência às faltas previstas no inciso III e na alínea 'b' do inciso II configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- b) por falta de competência específica, desídia no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e a dignidade da vida acadêmica;
- c) prática de ato incompatível com a moral;
- d) por não comparecimento injustificado a 20% (vinte por cento) das aulas previstas para o período letivo de acordo com a legislação vigente;

e) nos demais casos previstos em lei, no Estatuto da Mantenedora, neste Regimento e demais regulamentos.

§ 1º A dispensa de membros do corpo docente sem justa causa não se configura como penalidade, podendo ser efetivada por decisão meramente administrativa pela Mantenedora, a pedido da Diretoria.

§ 2º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico, o Diretor Administrativo e o Diretor Geral;

III - de dispensa, o Diretor Geral.

§ 3º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e dispensa, cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 131. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência oral, nos seguintes casos:

a) desrespeito aos Diretores, Coordenadores, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos demais membros da Faculdade;

b) desobediência aos Diretores, Coordenadores ou de qualquer membro do Corpo Docente e da Administração no exercício de suas funções.

II – repreensão por escrito, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) perturbação ao andamento da aula;

d) danificação do material da Faculdade;

e) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão, nos seguintes casos:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso II;

b) ofensa ou agressão aos Diretores, Coordenadores, ou a qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da Faculdade;

c) incitamento à perturbação da ordem na Faculdade;

d) utilização de documentos sigilosos da Faculdade, sem autorização da mesma, para uso com finalidade de benefício a si ou para outro;

e) receptação, recebimento, facilitação ou qualquer outro ato de documentos da Faculdade ou de qualquer outro funcionário ou terceirizado da mesma, objeto de crime para benefício próprio ou de outro;

f) Transportar ou consumir de bebidas alcoólicas, entorpecentes, drogas ilegais, ou qualquer outra substância alucinógena no recinto da Faculdade;

- g) Portar armar de fogo, ou algum outro objeto considerado arma branca;
- h) Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
- i) Enviar *spams*, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Faculdade;
- j) Por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV - desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) falsidade de documento para uso junto à Faculdade;
- c) tentar ou consumir via dolo ou culpa qualquer tipo de crime contra o patrimônio da Faculdade, de seus funcionários, alunos ou prestadores de serviços;
- d) tentar ou consumir via dolo ou culpa qualquer tipo de crime contra a vida, de qualquer funcionário, aluno, prestadores de serviços, ou qualquer pessoa que esteja dentro do recinto territorial da Faculdade.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, repreensão e suspensão, o Coordenador de Curso, o Diretor Acadêmico e o Diretor Geral;

II - de desligamento, o Diretor Geral.

Art. 132. Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Conselho Superior no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 133. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode indicar medidas destinadas à reorganização da ordem e para o bem do desenvolvimento das atividades acadêmicas e do ensino aprendizagem, como reorganização de turmas, dentre outras que se fizerem necessárias, em relação ao infrator e em casos de outros envolvidos, independente da conclusão de processo administrativo, quando este estiver instaurado.

Parágrafo único. A comissão de processo administrativo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, com representatividade dos segmentos direção e coordenação, obrigatoriamente, e docentes e administrativos, à escolha do Diretor Geral.

Art. 134. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante, pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 135. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art. 136. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 139. São proibidas a suspensão de provas escolares e a retenção de documentos por inadimplemento, sujeitando-se o aluno, no que couber, as sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com os artigos 177 e 1092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou ao final do semestre letivo quando da adoção pelo curso do regime didático semestral.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 140. Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral desta.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 141. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo aluno.

Art. 142. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública do Conselho Superior, nos quais os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

§ 1º Ao concluinte que requerer em separado, o grau será conferido em ato simples na presença de 03 (três) professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

§ 2º Ao concluinte de curso sequencial de formação específica, de curso de graduação e de pós-graduação stricto sensu será expedido o diploma correspondente.

§ 3º Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento, e de extensão será expedido certificado nos termos da legislação vigente.

Art. 143. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito;

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 144. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, lhe incumbido tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 145. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - a aprovação do orçamento anual da Faculdade;

II - a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão e dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

VI - alterações regimentais.

Art. 146. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 148. As normas e procedimentos decorrentes do presente Regimento serão consolidadas em instrumentos normativos.

Art. 149. As taxa e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 150. No valor da anuidade escolar, estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como plano aprovado pela Mantenedora.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 151. O presente Regimento pode ser alterado por proposta do Diretor Geral ou de, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do CONSUP e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A proposta de alterações ou reformas reforma deve ser aprovada por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros do CONSUP.

Art. 152. As alterações ou reformas do currículo de curso de graduação, da avaliação do processo ensino-aprendizagem ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da sua aprovação conforme legislação e normas vigentes.

Art. 153. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos, respectivamente, pelo CONSUP e pela Diretoria Geral, segundo suas competências.

Parágrafo único. Em casos de efetiva urgência, o Diretor Geral poderá deliberar *ad referendum* do CONSUP.

Art. 154. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP e pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente.